



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

### DECRETO Nº. 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

#### DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições, especificamente o que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 52, inciso VI, quanto as competências do Prefeito Municipal;

Considerando que o Brasil ainda enfrenta um alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que evidencia com o atual estado de alerta epidêmico;

Considerando que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito mais elevado neste Município, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais;

Considerando a enorme incidência de chuvas em nosso Município no início do ano e aumentando a probabilidade de proliferação do inseto e com isso a transmissão do vírus da dengue, febre chikungunya e do vírus Zika; e

Considerando a decretação, a nível federal, de estado de emergência na saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública do Município de Santana da Vargem, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação do programa Municipal de combate e prevenção a Dengue e doenças endêmicas, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Administração pública Municipal, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue e outras endemias, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender as atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Nos casos que se fizerem necessário ingresso forçado em imóveis particulares, por motivo de recusa ou ausência de alguém que possa autorizar a entrada do agente e isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou o agravo a saúde, o agente comunicara aos órgãos competentes para que providencie as autorizações legais necessárias para a ação.

**Art. 4º** a Secretaria Municipal de Saúde se encarregara de proceder à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate a dengue, nos termos no inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providencias que julgar cabíveis, com a anuência dos Secretários Municipais correlatos e do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Determina-se a Secretaria Municipal de Saúde, através do fundo Municipal de Saúde, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamento das pessoas atingidas pela moléstia.

**Art. 6º** As duvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixara ato em aditamento a este.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de fevereiro de 2016.

**Vitor Donizetti Siqueira**  
**Prefeito Municipal**